



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

OFÍCIO N.º 296/GP/2020

Pontal do Araguaia, 14 de Dezembro de 2020.

Ao

Exmo. Sr.

**LEANDRO DE CARLOS CARDOSO**

Presidente da Câmara Municipal  
Pontal do Araguaia - MT

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Na forma da legislação em vigor, venho solicitar **sessão extraordinária** para tramitação legislativa em regime especial de urgência nos termos do regimento desta colenda Casa Legislativa o **Projeto de Lei**, abaixo especificado, Mensagem nº 009/2020 para apreciação e votação pelos ilustres Membros desta Colenda Casa Legislativa.

\* **Projeto de Lei nº 946/2020**, "Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação verificado no exercício financeiro de 2020, e dá outras providências".

Estamos à disposição para mais esclarecimentos, porventura necessários, sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração.

Atenciosamente.

*Gerson Rosa de Moraes*  
Prefeito Municipal

*RECEBIDO*  
14.12.2020  
às 09:38 hs  
Sammy  
Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº. 33.000.670/0001-67

MENSAGEM Nº 009/2020, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020  
(Projeto de Lei nº 946/2020)

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;

Encaminho a esta Augusta Casa, para a devida apreciação e deliberação do Soberano Plenário, o **Projeto de Lei nº 946/2020**, em anexo.

Na oportunidade solicitamos **reunião extraordinária** a análise e aprovação por parte dos Vereadores que compõem esta casa legislativa, pois trata de matéria de grande importância no sentido de alocar dotações orçamentárias para as despesas de caráter essenciais e obrigatórias, em consequente conclusão do exercício financeiro de 2020.

Vale destacar que o projeto atenderá a reforço e suplementações de dotações para atender as despesas legais e constitucionais, como Folha de pagamento, encargos sociais, outros essenciais e alocação de dotação orçamentária para Câmara Municipal.

Certo que os parlamentares darão a atenção devida para analisar, apreciar e consequentemente a aprovar em caráter de emergencial o projeto que ora encaminhamos, a qual entendemos que os serviços públicos devem ser contínuos e sem paralisação, para que possa atingir as metas previstas das ações e programas de governo para a população local.

Sem mais para o precioso momento, desde já antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

Cordialmente,

Pontal do Araguaia - MT, 14 de Dezembro de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES  
Prefeito Municipal

*RECEBIDO  
14/12/2020  
às 09:39 hs  
Gerson  
Assinatura*



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

*Projeto de Lei nº. 946/2020*

Em, 14 de Dezembro de 2020.

*"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação verificado no exercício financeiro de 2020, e dá outras providências".*

O Sr. Gerson Rosa de Moraes, Prefeito Municipal do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei e em conformidade com o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, concomitante com o Artigo 167 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação verificado no exercício financeiro de 2020, até o valor de até R\$ 2.751.802,85 (Dois milhões setecentos e cinquenta um e oitocentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), para reforço das dotações do Orçamento vigente.

**Parágrafo Único** - O crédito autorizado neste *Caput* só será utilizado caso ocorra a tendência do exercício e consequente realização da receita, até limite autorizado conforme Anexo I deste Projeto.

**Art. 2º** Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos previstos nos **Incisos II, § 1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, verificado cada fonte de recursos conforme Anexo I.**

**Art. 3º** Os recursos apontados acima serão utilizados para cobertura de dotações orçamentárias do orçamento vigente, as quais se encontram com insuficiência de saldo no orçamento, regulamentado através de decretos emitidos pelo Executivo Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a primeiro de novembro do corrente ano.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em 14 de Dezembro de 2020.

  
**GERSON ROSA DE MORAES**  
Prefeito Municipal